



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Superintendência de Licitações e Compras
DECISÃO DE RECURSO - ENGECOM
CONCORRÊNCIA PÚBLICA – EDITAL 036/2022

DECISÃO DE RECURSO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA - Edital nº 036/2022.

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação viária da rotatória localizada no cruzamento da Av. Frimisa, Av. Doutor Ângelo Teixeira da Costa, Av. A e Rua José Pedro de Carvalho, bairro Frimisa.

Valor total estimado: R\$ 3.461.117,55 (três milhões quatrocentos e sessenta e um mil cento e dezessete reais e cinqüenta e cinco centavos).

RECORRENTE: ENGECOM CONSTRUTORA LTDA

RECORRIDA: CONSTRUTORA SINARCO LTDA

I - DO JÚÍZO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL

O recurso foi protocolado no dia 11/07/2022, e admitido por ser próprio e tempestivo.

II - DOS FATOS

A sessão de abertura de propostas do presente certame deu-se em 29/06/2022, com participação de quatro licitantes, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Superintendência de Licitações e Compras

DECISÃO DE RECURSO - ENGECOM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA – EDITAL 036/2022

TABELA 01

Classificação de Propostas Concorrência Pública 036/2022

Empresa	CNPJ	Preço
CONSTRUTORA SINARCO LTDA	03.367.118/0001-40	R\$ 2.734.096,18
ENGECOM CONSTRUTORA LTDA	12.917.155/0001-76	R\$ 3.051.841,39
CONSTRUTORA MARINS LTDA	25.388.869/0001-86	R\$ 3.112.262,10

Fonte: Ata Da Sessão De Abertura De Propostas Concorrência Pública 036/2022, da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, p.2

A RECORRENTE foi habilitada para a fase de abertura de propostas e não apresentou o preço mais vantajoso.

III - DO RECURSO

A RECORRENTE alega em síntese que a empresa CONSTRUTORA SINARCO LTDA apresentou composições inverossímeis e que a proposta da RECORRIDA contém falhas insanáveis. Motivo pelo qual requer a desclassificação da concorrente.

Por sua vez, em suas contrarrazões, a RECORRIDA demonstra o não descumprimento dos requisitos editalícios, apresentando argumentos técnicos em sua defesa.

IV- DA ANÁLISE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação é regida com base na Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 6º. Para fins desta Lei, considera-se:

(...) XVI – Comissão – comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar, e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes. (...)

Art. 51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Superintendência de Licitações e Compras

DECISÃO DE RECURSO - ENGECOM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA – EDITAL 036/2022

qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

Trata-se de órgão colegiado instituído para conduzir a fase externa da licitação, cabendo-lhe, nos termos genéricos da Lei, a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes. Nos dizeres de PEREIRA JUNIOR¹ a comissão tem competência para conduzir todo o certame:

Três são as incumbências precípua das Comissões de licitação (...): (a) decidir sobre pedidos de inscrição no registro cadastral, bem como sua alteração ou cancelamento; (b) decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar de cada certame; (c) julgar e classificar propostas dos licitantes habilitados. Essas funções constituem o núcleo legal da competência das Comissões, mas não lhes esgotam a pauta de cometimentos possíveis, que poderão elastecer-se de acordo com a orientação do órgão ou entidade em cuja estrutura organizacional se insiram.

Agindo dentro de suas atribuições legais, a Comissão Permanente de Licitações analisou o recurso e suas contrarrazões. A empresa CONSTRUTORA SINARCO LTDA, dentro do prazo estabelecido, apresentou suas contrarrazões refutando as alegações da parte contrária da seguinte forma:

1 A empresa ENGECOM afirma que a SINARCO reduziu coeficientes de produtividade contrariando assim os itens 12.4.2.2 e 12.4.2.3 do instrumento convocatório:

“Veamos, a empresa SINARCO” reduziu bruscamente os percentuais de coeficiente de produtividade de mão de obras, em desacordo aos percentuais já consagrados pela base adotada e o estipulado no edital para o item Administração sem comprovação”² Recurso Empresa Engecom – Concorrência 036/2022, p.2.

Para demonstrar sua tese, a empresa indicou a reduções na composição da “ADMINISTRAÇÃO LOCAL” quanto aos itens “TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES”, “LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE LUZ E FORÇA-PADRÃO PROVISÓRIO 30KVA” E “PINTURA DE FAIXA COM TERMOPLÁSTICO POR ASPERSÃO –ESPESSURA DE 1,5 MM”;

De acordo com o item 12.4.2.2 alterações e exclusões em materiais ou índices de materiais são consideradas erros insanáveis. Entretanto, a empresa SINARCO alega que os índices alterados não foram de materiais e sim composições caracterizadas como serviços.

Segue detalhamento dos argumentos apresentados:

¹ JUNIOR, Jesse Torres Pereira. Comentários à lei de licitações e contratações da administração pública. 7. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007. p. 599.

² <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/concorrancia-publica-edital-036-2022/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Superintendência de Licitações e Compras

DECISÃO DE RECURSO - ENGECOM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA – EDITAL 036/2022

1.1 Alteração do item “TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES”:

Segundo a RECORRENTE, o coeficiente do item na planilha de referência fornecida pela prefeitura é de 6 (seis) meses, e o apresentando pela SINARCO foi de 1 (um) mês tendo sido reduzido bruscamente. Os coeficientes pode ser observados nas tabelas abaixo:

TABELA 02

Composição Referência Fornecida pela Prefeitura - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

COMPOSIÇÃO	CP-ADM	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	U	INDICE	UNITÁRIO	TOTAL
SINAPI	93567	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6,00	R\$ 19.680,76	R\$ 118.084,56
SINAPI	93572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6,00	R\$ 6.725,40	R\$ 40.352,40
SINAPI	100321	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6,00	R\$ 5.613,61	R\$ 33.681,66
SINAPI	100289	VIGIA DIURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1740,00	R\$ 17,89	R\$ 31.128,60
SINAPI	88326	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1260,00	R\$ 23,29	R\$ 29.345,40
					TOTAL	R\$ 262.592,62

Fonte: Planilha Orçamentária de Referência – Concorrência Pública 036/2022 da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG

TABELA 03

Composição Fornecida pela SINARCO - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

2.1	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	COMPOSIÇÃO	CP-ADM	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	un			
	93567	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6,0000000	R\$ 14.500,00	R\$ 87.000,00
	93572	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6,0000000	R\$ 6.725,40	R\$ 40.352,40
	100321	SINAPI	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1,0000000	R\$ 5.613,61	R\$ 5.613,61
	100289	SINAPI	VIGIA DIURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.724,9558413	R\$ 17,89	R\$ 30.859,46
	88326	SINAPI	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.100,0000000	R\$ 23,29	R\$ 25.619,00
						VALOR TOTAL	R\$ 189.444,47

Fonte: Planilha Orçamentária Composições de Preços Unitários da empresa SINARCO – Concorrência Pública 036/2022 da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG.

A RECORRIDA justificou a alteração do coeficiente na Norma Regulamentadora nº 04 (NR 04) - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO. Tal norma regulamenta o artigo 162 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e estabelece a obrigatoriedade de contratação de profissionais da área de segurança e saúde do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Superintendência de Licitações e Compras

DECISÃO DE RECURSO - ENGECOM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA – EDITAL 036/2022

trabalho conforme o número de empregados e a natureza do risco da atividade econômica da empresa.³

De acordo com a NR 04⁴ as empresas privadas e públicas que possuem empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT devem manter, obrigatoriamente, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho. Nesse dimensionamento, desses serviços os canteiros de obras e as frentes de trabalho com menos de 1 (um) mil empregados e situados no mesmo estado, não serão considerados como estabelecimentos e, sim, integrantes da empresa de engenharia principal responsável. O dimensionamento acima citado deve vincular-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento, constantes dos Quadros I e II, anexos da norma. Segundo a norma, caberá à empresa organizar os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.

FIGURA 01
Cartão CNPJ SINARCO

08/06/2022 10:00

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.387.118/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/08/1999
NOME EMPRESARIAL CONSTRUTORA SINARCO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		



³ <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/ctpp-nrs/norma-regulamentadora-no-4-nr-4>

⁴ <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/normas-regulamentadoras/nr-04.pdf>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Superintendência de Licitações e Compras
DECISÃO DE RECURSO - ENGECOM
CONCORRÊNCIA PÚBLICA – EDITAL 036/2022

Fonte: Documentos de Habilitação da empresa SINARCO – Concorrência Pública 036/2022 da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG.

Com base nos documentos apresentados no certame pela empresa SINARCO, sua atividade corresponde a natureza de risco econômico de grau 3. Caso fosse feita uma análise com maior rigidez, conforme objeto deste certame, no caso construção de obras-de-arte especiais, o grau seria 4.

Figura 02
Grau de Risco da Atividade NR 04

QUADRO I
(Alterado pela Portaria SIT n.º 76, de 21 de novembro de 2008)
Relação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE (Versão 2.0)*, com correspondente Grau de Risco - GR para fins de dimensionamento do SESMT - Códigos 41 e 42

Códigos	Denominação	GR
F	CONSTRUÇÃO	
41	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	
41.1	Incorporação de empreendimentos imobiliários	
41.10-7	Incorporação de empreendimentos imobiliários	1
41.2	Construção de edifícios	
41.20-4	Construção de edifícios	3
42	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	
42.1	Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais	
42.11-1	Construção de rodovias e ferrovias	4
42.12-0	Construção de obras-de-arte especiais	4
42.13-8	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	3
42.2	Obras de infra-estrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos	
42.21-9	Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações	4
42.22-7	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas	4
42.23-5	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	4
42.9	Construção de outras obras de infra-estrutura	
42.91-0	Obras portuárias, marítimas e fluviais	4
42.92-8	Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas	4
42.99-5	Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	3

Fonte: NR 4 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO, p. 21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Superintendência de Licitações e Compras

DECISÃO DE RECURSO - ENGECOM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA – EDITAL 036/2022

A delimitação dos técnicos de segurança do trabalho, conforme a NR04, é feito por canteiro de obra ou frente de trabalho em conformidade com o Quadro II.

Figura 03
Dimensionamento SESMT NR 04

QUADRO II

(Alterado pela Portaria SSMT n.º 34, de 11 de dezembro de 1987)

DIMENSIONAMENTO DOS SESMT

Grau de Risco	N.º de Empregados no estabelecimento	50 a 100	101 a 250	251 a 500	501 a 1.000	1.001 a 2000	2.001 a 3.500	3.501 a 5.000	Acima de 5000 Para cada grupo De 4000 ou fração acima 2000**
1	Técnico Seg. do Trabalho				1	1	1	2	1
	Engenheiro de Seg. do Trabalho						1*	1	1*
	Aux. Enfermagem do Trabalho						1	1	1
	Enfermeiro do Trabalho						1*	1*	1*
	Médico do Trabalho					1*	1*	1	1*
2	Técnico Seg. do Trabalho				1	1	2	5	1
	Engenheiro de Seg. do Trabalho					1*	1	1	1*
	Aux. Enfermagem do Trabalho					1	1	1	1
	Enfermeiro do Trabalho							1	1
	Médico do Trabalho					1*	1	1	1
3	Técnico Seg. do Trabalho		1	2	3	4	6	8	3
	Engenheiro de Seg. do Trabalho				1*	1	1	2	1
	Aux. Enfermagem do Trabalho					1	2	1	1
	Enfermeiro do Trabalho							1	1
	Médico do Trabalho				1*	1	1	2	1
4	Técnico Seg. do Trabalho	1	2	3	4	5	8	10	3
	Engenheiro de Seg. do Trabalho		1*	1*	1	1	2	3	1
	Aux. Enfermagem do Trabalho				1	1	2	1	1
	Enfermeiro do Trabalho							1	1
	Médico do Trabalho		1*	1*	1	1	2	3	1

(*) Tempo parcial (mínimo de três horas)
(**) O dimensionamento total deverá ser feito levando-se em consideração o dimensionamento de faixas de 3501 a 5000 mais o dimensionamento do(s) grupo(s) de 4000 ou fração acima de 2000.

OBS: Hospitais, Ambulatórios, Maternidade, Casas de Saúde e Repouso, Clínicas e estabelecimentos similares com mais de 500 (quinhentos) empregados deverão contratar um Enfermeiro em tempo integral.

Fonte: NR 4 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO, p. 35

A CPL cuidou em analisar nas legislações pertinentes a aplicação do coeficiente apresentado pela RECORRIDA no questionamento levantado pela RECORRENTE. Constatou que em concordância com o quadro acima, será necessário a presença de um técnico de segurança do trabalho específico para este objeto caso trabalhem no canteiro de obras mais de 50 (cinquenta) pessoas. Conforme Histograma de Mão de Obras elaborado pela empresa SINARCO, o número de funcionários presentes na obra simultaneamente não ultrapasse 21 (vinte e um)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Superintendência de Licitações e Compras
DECISÃO DE RECURSO - ENGECOM
CONCORRÊNCIA PÚBLICA – EDITAL 036/2022

funcionários. Dessa forma restou demonstrado pela empresa a justificativa para a alteração de coeficiente

Tabela 4
HISTOGRAMA DE MÃO DE OBRA SINARCO

			HISTOGRAMA DE MÃO DE OBRA							
			OBRA: IMPLANTAÇÃO VIÁRIA DA ROTATÓRIA LOCALIZADA NO CRUZAMENTO DA AV. FRIMISA, AV. DOUTOR ÂNGELO TEIXEIRA DA COSTA, AV. A E RUA JOSÉ DE CARVALHO, BAIRRO FRIMISA.							
DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL CPU's	QUANTIDADE MÊS (TOTAL CPU's / 220)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	TOTAL
AJUDANTE	HORAS	441,88	3,00	1,00	-	-	1,00	-	1,00	3,00
ARMADOR	HORAS	220,74	2,00	-	-	-	1,00	1,00	-	2,00
AUXILIAR	HORAS	6,75	1,00	1,00	-	-	-	-	-	1,00
BOMBEIRO/ENCANADOR COM ENCARGOS	HORAS	3,72	1,00	1,00	-	-	-	-	-	1,00
CALCETEIRO COM ENCARGOS	HORAS	326,35	2,00	-	-	-	-	1,00	1,00	2,00
CARPINTEIRO	HORAS	2.124,34	10,00	1,00	2,00	2,00	1,00	2,00	2,00	10,00
ELETRICISTA	HORAS	0,33	1,00	1,00	-	-	-	-	-	1,00
ENCARREGADO DE OBRA (Inclui Alimentação,	HORAS	3,22	1,00	-	1,00	-	-	-	-	1,00
JARDINEIRO COM ENCARGOS	HORAS	20,32	1,00	-	-	-	0,20	0,30	0,50	1,00
LETRISTA (Inclui Alimentação, EPI's e outros)	HORAS	4,59	1,00	-	-	-	-	-	1,00	1,00
Montador	HORAS	2,45	1,00	-	-	-	-	-	1,00	1,00
OFICIAL (Inclui Alimentação, EPI's e outros)	HORAS	0,01	1,00	-	-	-	-	-	1,00	1,00
OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	0,08	1,00	-	-	-	-	1,00	-	1,00
PEDREIRO	HORAS	560,96	3,00	-	1,00	-	-	1,00	1,00	3,00
PINTOR	HORAS	108,51	1,00	1,00	-	-	-	-	-	1,00
Pré-marcador	HORAS	0,06	1,00	-	-	-	-	-	1,00	1,00
RASTELEIRO COM ENCARGOS	HORAS	224,00	2,00	-	-	-	1,00	1,00	-	2,00
SERVENTE	HORAS	6.621,72	31,00	2,00	5,00	6,00	8,00	8,00	2,00	31,00
TOPOGRÁFO INTERMEDIÁRIO	HORAS	185,00	1,00	1,00	-	-	-	-	-	1,00
VIGIA DIURNO COM ENCARGOS	HORAS	1.724,96	8,00	1,00	1,00	1,00	2,00	2,00	1,00	8,00
VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS	HORAS	1.100,00	5,00	-	1,00	1,00	1,00	1,00	-	4,00
ADMINISTRAÇÃO LOCAL										
ENCARREGADO GERAL DE OBRAS	MÊS	6,00	6,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	6,00
ENGENHEIRO CIVIL DE OBRAS COM	MÊS	6,00	6,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	6,00
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	MÊS	1,00	1,00	0,17	0,17	0,16	0,17	0,17	0,16	1,00
TOTAL				12,17	13,17	12,16	17,37	20,47	14,68	

Fonte: Contrarrazões da empresa SINARCO – Concorrência Pública 036/2022 da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG.

1.2 Alteração do item “LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE LUZ E FORÇA-PADRÃO PROVISÓRIO 30KVA” E “PINTURA DE FAIXA COM TERMOPLÁSTICO POR ASPERSÃO –ESPESSURA DE 1,5 MM”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Superintendência de Licitações e Compras
DECISÃO DE RECURSO - ENGECOM
CONCORRÊNCIA PÚBLICA – EDITAL 036/2022

A RECORRENTE balizou o recurso no acórdão 859/2009⁵ do Tribunal de Contas da União (TCU) para fundamentar seus argumentos. Entretanto, tal acórdão se refere às composições de preços unitários fornecidas pela Administração Pública, não das empresas licitantes, como pode ser observado no acórdão:

“As composições unitárias no orçamento elaborado pela Administração não devem conter coeficientes redutores de produtividade de mão-de-obra, de forma que os custos unitários dos serviços permaneçam dentro dos limites estabelecidos pelo Sistema de Custos Rodoviários (Sicro).”
Acórdão 859/2009-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN. Grifo nosso.

Ainda conforme recurso, as reduções do coeficiente de produtividade de diversos itens os torna inexequíveis. Dentre os itens supostamente inexequíveis a RECORRENTE destacou os itens 1.3 e 9.4.

O art. 48 da Lei 8.666/93, citado por ambas licitantes, ocupa-se dos motivos de desclassificação da proposta. No inciso I, determina a desclassificação das propostas que não atendam o exigido no edital. A RECORRENTE interpreta que a empresa SINARCO não atendeu o exigido em edital indicando inobservância dos itens 12.4.2.2 e 12.4.2.3 do edital. Seguem dos dizeres dos itens:

12.4.2.2 Não serão aceitas **alterações ou exclusões de materiais ou índices de materiais** em relação as composições de referência; sendo consideradas as alterações ou exclusões de materiais ou índices de materiais em relação as composições de referência erros insanáveis;
12.4.2.3 Havendo alterações no coeficiente de produtividade, a fiscalização poderá exigir justificação/comprovação de exequibilidade dos mesmos, sob pena de desclassificação.

O que a Comissão observa aqui, é que os índices dos itens, apontados pela ENGECOM como alterados na proposta da SINARCO - em relação a proposta de referência - **não eram itens de materiais, e sim, de serviços**. Dessa forma, o item **12.4.2.2 não se aplica ao caso em tela**.

Quanto ao item 12.4.2.3 ele indica uma possibilidade de solicitar justificativa/comprovação de exequibilidade quanto à alteração de coeficiente de produtividade pela empresa licitante. Tal solicitação deve ser feita por provocação da equipe técnica caso identifique a necessidade desse pedido, não sendo algo obrigatório. Reforça-se aqui que tanto a

⁵ <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada/licita%25C3%25A7%25C3%25A3o/COPIATEMA%253A%2522Obras%2520e%2520servi%25C3%25A7os%2520de%2520engenharia%2522/DTRELEVANCIA%2520asc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520asc%252C%2520NUMACORDAO%2520asc/64/sinonimos%253Dtrue>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Superintendência de Licitações e Compras

DECISÃO DE RECURSO - ENGECOM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA – EDITAL 036/2022

Proposta de preços como a Composição de preços unitários já foram atestadas pela equipe técnica em fase anterior a recursal.

Quanto a aplicação do art. 48 da Lei 8.666/93⁶, consideremos os dizeres da lei:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Tabela 05

Planilha Referência Fornecida pela Prefeitura - Itens 1.3 e 9.4

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR. UNIT. S / BDI	PR. UNIT. C / BDI	PR. TOTAL C / BDI
1.3	SETOP	ED-50151	LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE LUZ E FORÇA-PADRÃO PROVISÓRIO 30KVA	U	1,00	R\$ 639,93	R\$ 776,56	R\$ 776,56
9.4	SICRO	5213408	PINTURA DE FAIXA COM TERMOPLÁSTICO POR ASPERSÃO - ESPESSURA DE 1,5	M2	26,62	R\$ 39,20	R\$ 47,57	R\$ 1.266,31

Fonte: Planilha Orçamentária de Referência – Concorrência Pública 036/2022 da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG

Tabela 06

Planilha Orçamentária Fornecida pela SINARCO - Itens 1.3 e 9.4

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR. UNIT. S / BDI	PR. UNIT. C / BDI	PR. TOTAL C / BDI
1.3	SETOP	110-LIG-010	LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE LUZ E FORÇA-PADRÃO PROVISÓRIO 30KVA	U	1,00	R\$ 511,95	R\$ 621,25	R\$ 621,25
9.4	SICRO3	5213408	PINTURA DE FAIXA COM TERMOPLÁSTICO POR ASPERSÃO - ESPESSURA DE 1,5 MM	M2	26,62	R\$ 31,36	R\$ 38,06	R\$ 1.013,16

Fonte: Planilha Orçamentária Composições de Preços Unitários da empresa SINARCO – Concorrência Pública 036/2022 da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG.

⁶ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Superintendência de Licitações e Compras
DECISÃO DE RECURSO - ENGECOM
CONCORRÊNCIA PÚBLICA – EDITAL 036/2022

Em relação aos itens acima, a empresa SINARCO ofereceu um desconto de 19,9991% no item 1.3 e de 20,0000% no item 9.4. O valor total da proposta da empresa R\$ 2.734.096,18 e possui um desconto de 21.0053% em relação ao valor referência. Assim, conclui-se que a proposta da empresa RECORRENTE esta em conformidade com o determinado pelo art. 48 da lei 8.666/93.

O Tribunal de contas da união já se posicionou no Acórdão nº 697/2006-Plenário ⁷(Rel.: Ministro Ubiratan Aguiar), de cujo voto orientador transcrevo o seguinte excerto:

“10. No que se refere à inexecuibilidade, entendo que a compreensão deve ser sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a administração, contemplem preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação contratada. Não é objetivo do Estado espoliar o particular. Por outro lado, cabe ao próprio particular a decisão acerca do preço mínimo que ele pode suportar.

11. Assim, no contexto da definição de critério para aferir inexecuibilidade de preço, julgo que não há prejuízo à transparência e à lisura do certame valer-se dessa fórmula definida no art. 48, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/93, ainda que para outras contratações de menor preço que não as relativas a serviços e obras de engenharia, uma vez que constitui mais um instrumento para verificação da exequibilidade do preço. Na verdade, esse dispositivo conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços. Isso porque sempre haverá a possibilidade de o licitante comprovar sua capacidade de bem executar os preços propostos, atendendo satisfatoriamente o interesse da administração” (Grifo nosso).

Essa decisão coaduna-se com a redação do art. 48, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, visto que não afasta a possibilidade de prova em contrário a cargo do licitante, a quem devem ser dados os meios para tal desiderato, a teor da parte final do mencionado dispositivo, segundo a qual as condições para comprovação da viabilidade de sua proposta devem constar do instrumento convocatório. Ao dissertar sobre o assunto, Marçal Justen Filho ⁸assinala:

“De acordo com o inc. II, há obrigatoriedade de o edital veicular as condições mínimas de exequibilidade da prestação. É óbvio que não cabe ao edital estabelecer coeficientes mínimos de produtividade, margens de lucro ou preços máximos de insumos e custos. O edital deverá prever a obrigatoriedade de o licitante declinar informação acerca da elaboração de sua proposta, de molde a permitir um exame

⁷ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 18 ed. Dialética, 2010.

⁸



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Superintendência de Licitações e Compras
DECISÃO DE RECURSO - ENGECOM
CONCORRÊNCIA PÚBLICA – EDITAL 036/2022

objetivo da exequibilidade da proposta. O dispositivo deve ser interpretado em consonância com o art. 44, § 3º, e será objeto de maiores considerações adiante” Grifo nosso.

Assim como preconizado por Marçal, a CPL destaca que o coeficiente de produtividade apresentado pela prefeitura é uma referência editalícia, não podendo ser considerado como absoluto. Visto que o coeficiente apresentado é uma base para o cálculo, a qual pode sofrer variações tanto para mais ou para menos – levando em consideração sua característica empírica – sendo influenciado pelos atributos: qualidade, experiência, rendimento e expertise do profissional durante a elaboração das suas tarefas.

A CPL reforça que o conteúdo da proposta e suas composições são de responsabilidade das empresas licitantes. Devendo a contratada arcar com o ônus decorrente do dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, conforme o item 12.6 do edital:

“12.6 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº. 8.666, de 1993.”

Dessa forma, a empresa CONSTRUTORA SINARCO LTDA se responsabiliza inteiramente pela entrega do exigido no edital e seus anexos uma vez que não haverá alteração.

Ao fim, com base no relatório da equipe técnica e no exposto acima, a CPL convalida a ordem classificatória conforme planilha abaixo:

Classificação	Empresa	CNPJ	Preço
1ª	CONSTRUTORA SINARCO LTDA	03.367.118/0001-40	R\$ 2.734.096,18
2ª	ENGECOM CONSTRUTORA LTDA	12.917.155/0001-76	R\$ 3.051.841,39
Desclassificada	CONSTRUTORA MARINS LTDA	25.388.869/0001-86	R\$ 3.112.262,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Superintendência de Licitações e Compras
DECISÃO DE RECURSO - ENGECOM
CONCORRÊNCIA PÚBLICA – EDITAL 036/2022

V - Da Decisão

Ante o exposto, a Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 22.837 de 03 de fevereiro de 2022.

- a) Nega provimento ao recurso interposto pela RECORRENTE, mantendo-se a empresa CONSTRUTORA SINARCO LTDA vencedora do certame;
- b) Submete a decisão à Autoridade Superior competente.

Santa Luzia, 28 de julho de 2022.


COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Silvia Silvia Ângela da Conceição



Fabiana Maria de Paiva
Superintendente de Licitações e Compras
Matrícula: 34.811



Vonicléia Santos

Bruna Gabriela Guimarães Lima

Karin Gracielle Rogério Silva



Sarah Rebeca Marciano dos Santos